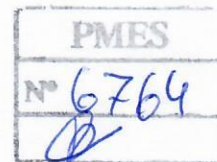




Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2020

I - RECURSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTAS COMERCIAIS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO ("ÁGUAS DE SOCORRO" ou "LICITANTE RECORRENTE"), tempestivamente, através do Procedimento Administrativo n° 5978/2021, contra o Consórcio Socorro Ambiental e o Consórcio Saneamento Socorro. Usando de suas atribuições, a Comissão Especial de Licitação abriu diligência e constatou os seguintes apontamentos da recorrente contra o Consórcio Socorro Ambiental, sendo o que segue:

1 – A recorrente alega que a empresa não cumpriu os itens 65, 66 e 89, do instrumento convocatório e do item 3.2, do termo de referência. Alegando que, de acordo com às fls. 8 e seguintes da proposta comercial, o planejamento da referida Proponente previu uma evolução de nível de atendimento da população rural de apenas 62,45%, após o 4º ano de concessão, quando a meta estabelecida pelo instrumento convocatório é de 100%.

2 – A recorrente alega também que a empresa, não observou as condições do Edital em relação à estimativa do número de economias versus a projeção populacional considerada no instrumento convocatório, portanto a empresa estaria superestimando o número de economias.

Já em relação ao Consórcio Saneamento Socorro, a recorrente apontou os seguintes itens que estariam em desacordo:

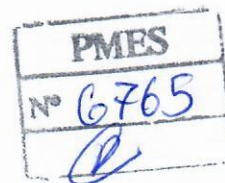
1 – A recorrente alega que a empresa não cumpriu aos itens 65, 69, 89, do Edital, ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente em relação aos itens 3.1. e 3.1.2, item 2 do ANEXO IV e ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, já que a mesma previu uma evolução de nível de atendimento da população urbana e rural, de água e esgoto, em meta distinta daquela prevista pelo instrumento convocatório, que é de 100% a partir do 4.º ano de concessão. Alegando também que a estimativa possui uma variação negativa em relação à meta prevista pelo instrumento convocatório pelo período de 5 anos.

2 – A recorrente alega que a empresa apresenta valores irreais, já que os valores apresentados tem como base o consumo por economia de, aproximadamente, 65m³/mês, o qual segundo a recorrente é um consumo superior, extrapolando a realidade, e por consequência superfaturados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



3 – A recorrente alega que a empresa não atendeu o item 89, do Edital, alegando que há um equívoco no preenchimento da tabela 2.8 de Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE), do Plano de Negócios. Argumentando que a mesma se equivocou ao utilizar a linha 13.0 - Resultado antes do IR e CSLL para cálculo dos impostos apresentados nas linhas 4.2- Imposto de Renda e 4.1 Contribuição Social.

Assim, ao utilizar a linha 13.0 – Resultado antes do IR e CSLL para cálculo dos impostos apresentados nas linhas 4.2 – Imposto de Renda e 4.1 – Contribuição Social, a referida Licitante equivocou-se, pois deveria ter sido utilizada a base tributária de 32% (trinta e dois por cento) da linha 1 – Receita Operacional Bruta para a apuração do IRPJ e CSLL.

Por sua vez, a alíquota de CSLL utilizada pela referida Licitante foi de 8%, quando deveria aplicar a alíquota de 9%. É o que se verifica quando da divisão da linha 4.1 – Contribuição Social pela linha 13.0 – Resultado antes do IR e CSLL.

4 – A recorrente alega que a empresa errou o percentual de VPL alegando que Edital estabelecia 12% e a Licitante e a empresa em questão utilizou 10%.

Por fim, no recurso interposto, diante do apresentado, a recorrente solicita a esta Comissão a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas comerciais da proponente Consórcio Socorro Ambiental e da proponente Consórcio Saneamento Socorro.

II – DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

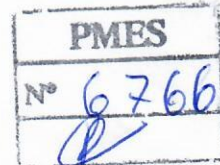
Atendendo-se aos prazos estabelecidos pelo edital, tempestivamente, foram apresentadas contrarrazões ao recurso administrativo, originando o Processo Administrativo nº 6488/2021, apresentado pelo Consórcio Socorro Ambiental, e o Processo Administrativo nº 6574/2021, apresentado pelo Consórcio Saneamento Socorro. A Comissão Especial de Licitação procedeu seu trabalho de avaliação das contrarrazões e constatou as seguintes justificativas apresentadas pelo Consórcio Socorro Ambiental:

Em relação ao apontamento 1, o Consórcio Socorro Ambiental afirma que se cumpriu o ANEXO V- ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, o qual determina:

D
e
de



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

Sendo assim, alega que a compatibilidade deve ser verificada mediante a análise da Proposta Técnica, etapa ainda não realizada. E que qualquer suposição de não atendimento se torna impossível de se fazer, uma vez que os quadros da PROPOSTA COMERCIAL, são globais e não específicos para cada área.

Em relação ao apontamento nº 2, a recorrente apresenta que nesta etapa do processo são infundáveis já que os quadros do plano de negócios apresentam informações globais e não específicas para cada núcleo.

Ao final das exposições, o Consórcio Socorro Ambiental solicita que o recurso seja julgado inteiramente **IMPORCEDENTE**.

Em relação ao Processo Administrativo nº 6574/2021, o Consórcio Saneamento Socorro apresentou os seguintes recursos diante dos apontamentos formalizados pelo Consórcio Águas de Socorro:

Quanto ao apontamento 1, afirma que o atendimento será a partir do 4º ano e que existem comunidades com atendimentos previstos até o 10º ano em 100%. E que todos os investimentos das metas propostas foram descritos no plano de intervenção e melhorias de acordo com o edital.

Em relação ao apontamento 2, a mesma informa que apresentou as informações conforme solicitado no edital sobre as vazões médias e per capita, seguindo dados do PMSB.

Quanto ao apontamento 3, o Consórcio Saneamento Socorro, apresentou que os cálculos dos resultados contábeis com as receitas, deduções, perdas e investimentos a serem feitos, não prejudicando o desenvolvimento das metas contratuais apresentadas.

Sobre o apontamento 4, informa que O PMI colocou como exemplo a tabela com o VLP de 12%, não sendo obrigatória a sua utilização, uma vez que a empresa licitante poderá projetar seu fluxo em melhor benefício e investimentos ao município.

Diante dos argumentos, solicita que o recurso interposto por CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO seja julgado **improcedente**.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



III – DAS CONCLUSÕES

Analisando todos os documentos, fatos e alegações, tanto presentes no recurso como nas contrarrazões, esta Comissão entende que o Consórcio Socorro Ambiental não descumpriu as normas presentes no Edital, visto que ainda não se cumpriu a etapa de abertura da proposta técnica e é possível mensurar índices globais, e não locais de atendimento. Desta forma, esta Comissão acata integralmente as contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Socorro Ambiental para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo Consórcio Águas de Socorro contra o Consórcio Socorro Ambiental.

De mesma forma, esta Comissão, ao avaliar os documentos, fatos e alegações, entende que o Consórcio Saneamento Socorro não descumpriu as normas presentes no edital, acatando as contrarrazões apresentadas para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pelo Consórcio Águas de Socorro contra o Consórcio Saneamento Socorro.

Desta forma, ao julgar totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pelo Consórcio Águas de Socorro, esta Comissão Especial de Licitação decide pela manutenção dos três consórcios (Saneamento Socorro, Águas de Socorro e Socorro Ambiental) no presente processo licitatório, devendo o presente ser encaminhado para parecer jurídico quando as questões de ordem jurídica e posteriormente seguir para apreciação do Sr. Prefeito Municipal, indicando a continuidade do Processo Licitatório.

Socorro, 29 de abril de 2021.

Denis Constantini
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento
Membro

Mayara Domingues Gigli Batista
Membro